



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo n.º: 1040483/2018
Natureza: Representação
Denunciante: Verônica Ricardo Pereira Costa
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Coroaci

RELATÓRIO

1. Representação encaminhada pela Sra. Verônica Ricardo Pereira Costa, Controladora Interna da Câmara Municipal de Coroaci, em face da Presidente do Legislativo Municipal, Sr^a. Edna Batista dos Santos Reis, e do Sr. Odilon Lopes Lacerda, responsável pelo setor contábil daquela casa.

2. Alegou a representante que estaria impossibilitada de exercer sua função em face da sonegação de informações por parte do setor contábil daquela casa, bem como da Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Coroaci.

3. Após a devida instrução do feito, o Relator determinou o exame pela unidade técnica, fl. 197.

4. A 3^a Coordenadoria de Fiscalização Municipal se manifestou pela procedência parcial da representação quanto às irregularidades apontadas na conclusão da sua análise, e sugeriu que os responsáveis fossem citados para apresentarem defesa e que “*sejam enviadas para a Controladoria Interna as notas fiscais e de empenho relativas aos pagamentos por força dos processos licitatórios mencionados e das despesas realizadas com diárias de viagem listadas nos relatórios às fls.91/93 e com combustíveis e peças de manutenção do carro oficial, conforme listagem às fls. 94/96*”, fl. 206.

5. Vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos da alínea *d* do inciso IX do art. 61 da Resolução nº 12/08.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

-
6. Não há aditamentos por parte do MPC.
7. Diante do exposto, REQUEIRO:
- a) citação dos responsáveis, Sr^a. Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, e do Sr. Odilon Lopes Lacerda, responsável pelo setor contábil, pelas supostas ilegalidades para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 307, do RITCEMG;
 - b) o envio dos documentos para a Controladoria Interna da Câmara Municipal, na forma sugerida pela unidade técnica à fl. 206 e transcrita no parágrafo 4º acima;
 - c) o reexame do processo pela unidade técnica do TCE/MG;
 - d) o retorno ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2018.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)